Exmos. Senhores,

Em anexo, envio parecer da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Maria Fragata USDL/Serviços Administrativos

## APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma
X Projecto de Lei nº 692 /XIV/2ª (PAN)
União dos Sindicatos do Distrito de Leiria
Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terraços do Marachão
Local <u>Leiria</u>
Código Postal _2400-232 LEIRIA
Endereço Electrónico <u>uniaoleiria@usdl.pt</u>
Contributo:  Parecer que se anexa (1 página)
Data: <u>Leiria, 24 de Março de 2021</u>
Assinatura  UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA  Rua de São Francisco, Bioco 1, 2.º Piso, E12  Terraços do Marachão 2400-232 LEIRIA  Telef.: 244 825 756 - Fax: 244 812 276

## UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA



Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÂO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276

e-mail: uniaoleiria@usdl.pt Telem: 913580789/967877081

## Projecto de lei n.º 692/XIV/2.ª

Revoga a presunção de aceitação de despedimento colectivo em virtude da aceitação da compensação paga pelo empregador, procedendo à décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

(Separata nº 45, DAR, de 5 de Março de 2021)

## APRECIAÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Desde a introdução da norma constante do n.º 3 do artigo 366.º do Código do Trabalho que a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria não apenas manifestou a sua oposição à mesma, como tem desenvolvido todos os esforços possíveis, para a retirar do Código e, enquanto tal não for possível, para lhe diminuir eficácia, através da informação prestada aos trabalhadores quanto às suas consequências.

Esta norma integra-se num conjunto de normas gravosas introduzidas a partir de 2003, as quais, dando voz a uma tendência civilista trazida para o direito do trabalho pelas correntes políticas neoliberais, visaram descaracterizar o edifício legislativo laboral português, retirando-lhe, ou, pelo menos, atenuando, a sua dimensão protectora enquanto direito de condições mínimas.

Em especial, esta norma reflecte a mesquinhez que guiava as intenções de quem a introduziu, transformando a relação de trabalho e o acto de revogação do contrato numa mera relação de troca comercial. A verdade é que esta norma visa criar uma situação de chantagem sobre o trabalhador, aproveitando-se da fragilidade económica que, de forma injusta, o pode afectar.

A troco da compensação pecuniária, o trabalhador é forçado a prescindir da possibilidade de contestar, mais tarde, a decisão de despedimento. Desta forma, traz-se para a lei um mecanismo jurídico que faz tábua rasa dos princípios enformadores do próprio direito do trabalho, nomeadamente, os que visam proteger o trabalhador enquanto parte mais frágil, contratual, económica, jurídica e socialmente, da relação de trabalho. É esta ideia fundadora do direito do trabalho, segundo a qual o trabalhador não está, em geral, em condições, considerando o menor poder contratual que detém, de se defender contra uma chantagem deste tipo que foi colocada em causa pelo legislador, aproveitando-se do menor domínio da informação e da desvantagem material que afecta os trabalhadores em geral.

Por estas razões, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria considera positiva a proposta, aqui, em análise e dá o seu parecer positivo à mesma.